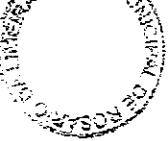


PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ao Senhor

José Maria Pinto da Silva

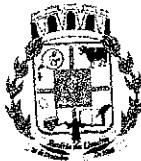
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA,

Solicito de V.Ex.^a autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, castração cirúrgica com identificação por tatuagens em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização; em regime de mutirão.

ANEXO I

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	<p>Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para prestação de serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, castração cirúrgica com identificação por tatuagens em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização; em regime de mutirão. Obs* O valor orçado, inclui a todos os felinos, felinas, cães (fêmeas e machos) do município de Rosário da Limeira/MG. Do Local O local do procedimento deverá ser amplo, com boa ventilação e cobertos• para conforto dos munícipes e seus animais em caso de intempéries; O resíduo biológico (restos cirúrgicos como úteros, ovários e testículos• por exemplo) são de responsabilidade da organização em realizar o descarte dos mesmos. Recomendamos que a marcação de animais seja feita iniciando às 8:00• horas da manhã, de 8 a 10 animais por hora (Ordem de chegada em cada horário marcado), com horário de limite de chegada as 15:00 horas (tolerância de 30 min). Não há necessidade de horário de almoço;</p> <p>Das unidades de castrações: Na carreta móvel ou na unidade "sprinter", deve se castramos em média 70• animais ao dia. Dos trabalhos Além do trabalho descrito anteriormente, a distribuição de cartilhas Posse Responsável, onde, possuem informativos educativos para adultos e crianças.</p> <p>O preço deverá ser cotado considerando a prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos no município contratante, em centro cirúrgico móvel (Castramóvel).</p> <p>Compreende na prestação de Serviço Médico Veterinário de castração de cães e gatos, a utilização de veículo apropriado e adaptado para funcionar enquanto centro cirúrgico móvel e o fornecimento de todos os demais insumos necessários, além da identificação tatuagem.</p> <p>O procedimento cirúrgico a ser seguido nas fêmeas deverá ser o óvário-salpingo-histerectomia (OSH) que é uma técnica simples e segura de remoção, através de procedimento cirúrgico, dos ovários e do útero, nos machos, o procedimento a ser seguido será a orquiectomia que consiste na remoção cirúrgica dos testículos.</p> <p>Para a realização de ligaduras vasculares poderá ser utilizado fio de sutura de nylon, próprio para cirurgias.</p> <p>O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue: a) Veículo utilitário ou</p>	Serv.	150	120,00	18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	com área destinada para transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução nº 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.				
--	---	--	--	--	--

A contratação se justifica pela necessidade de atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Na oportunidade, cumpre-me informar a V.Ex.^a que o custo previsto, nesta data é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme orçamentos em anexo.

Cordialmente.

Município de Rosário da Limeira MG, 20 de outubro de 2021.

Requisitante

ROSIMEIRY CRISTINA CURI RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CABRAL E VIEIRA
 CPF/CNPJ:021.404.977/001-44
 ENDEREÇO: Rua Djalma Vitor Santos, 251, Paula Cândido-MG
Telefone: (32) 99951-7739
E-mail: alexufvet@hotmail.com

ORÇAMENTO 15/09/2021- ROSÁRIO DA LIMEIRA /MG

Item	Unidade	Descrição	Unitário
01	150	Serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, castração cirúrgica com identificação por microchips em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização; em regime de mutirão. Obs* O valor orçado, inclui a todos os felinos, felinas, cães (fêmeas e machos)	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 22.500,00

Inclui no Orçamento:

Orquiectómica, Ovário salpingo histerectomia, Implantação de microchip, Colar Elisabetano ou macacão cirúrgico, Antibiótico de Longa ação (Convenia ou similar), Anti-inflamatórios – Sedativos TTDEX ou similar.

Dos trabalhos:

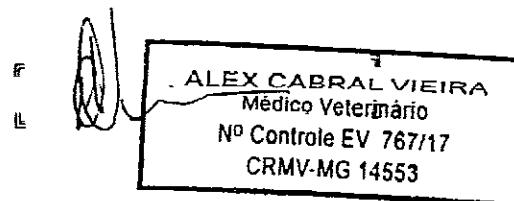
Além do trabalho descrito anteriormente, fazemos a distribuição de cartilhas Posse Responsável, onde, possuem informativos educativos para adultos e crianças.

Do Local:

O local do procedimento deverá ser amplo, com boa ventilação e cobertos para conforto dos municípios e seus animais em caso de intempéries: • O resíduo biológico (restos cirúrgicos como úteros, ovários e testículos por exemplo) são de responsabilidade da organização em realizar o descarte dos mesmos. • Recomendamos que a marcação de animais seja feita iniciando às 8:00 horas da manhã, de 8 a 10 animais por hora (Ordem de chegada em cada horário marcado). com horário de limite de chegada às 15:00 horas (tolerância de 30 min). Não há necessidade de horário de almoço.

Carimbo/assinatura
ou Profissional:

da Empresa



Paula Cândido, 15 de setembro de 2021.





Estrada Ubá Divinésia, km 9, zona rural, Ubá-MG.

CNPJ: 03.630.201/0001-60

Telefone: (32) 98831-1201 / (32) 99801-0592

E-mail: supaubamg@gmail.com

Orcamento Roseira de Limeira - MG

Item	Unidade	Descrição	Unitário
01	150	Serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, castração cirúrgica com identificação por tatuagens em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização; em regime de mutirão. Obs* O valor orçado, inclui a todos os felinos, felinas, cães (fêmeas e machos)	R\$ 120,00
Total = 18.000,00			

Das unidades de castrações:

- Na carreta móvel ou na unidade "sprinter", castramos em média 70 animais ao dia.

Dos trabalhos

Além do trabalho descrito anteriormente, fazemos a distribuição de cartilhas Posse Responsável, onde, possuem informativos educativos para adultos e crianças.



Do Local

- O local do procedimento deverá ser amplo, com boa ventilação e cobertos para conforto dos municípios e seus animais em caso de intempéries;
- O resíduo biológico (restos cirúrgicos como úteros, ovários e testículos por exemplo) são de responsabilidade da organização em realizar o descarte dos mesmos.
- Recomendamos que a marcação de animais seja feita iniciando às 8:00 horas da manhã, de 8 a 10 animais por hora (Ordem de chegada em cada horário marcado), com horário de limite de chegada as 15:00 horas (tolerância de 30 min). Não há necessidade de horário de almoço;

Observação

Fica de total responsabilidade da contratada o fornecimento dos lanches, almoço e água da equipe do mutirão.

Da Validade

- Proposta válida no prazo de 60 dias a contar desta data.

Ubá, 14 de setembro de 2021.

Andreza Fernandes
Gerente Administrativo
(32)- 99801-0592

COTAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE CASTRAÇÃO.

ORÇAMENTO

A/C: Gilberto - TEL.: (32) 984891174
E-MAIL: gs.souza@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	<p>Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para prestação de serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, castração cirúrgica com identificação por tatuagens em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização; em regime de mutirão. Obs* O valor orçado, inclui a todos os felinos, felinas, cães (fêmeas e machos) do município de Rosário da Limeira/MG. Do Local O local do procedimento deverá ser amplo, com boa ventilação e cobertos• para conforto dos municípios e seus animais em caso de intempéries; O resíduo biológico (restos cirúrgicos como úteros, ovários e testículos• por exemplo) são de responsabilidade da organização em realizar o descarte dos mesmos. Recomendamos que a marcação de animais seja feita iniciando às 8:00• horas da manhã, de 8 a 10 animais por hora (Ordem de chegada em cada horário marcado), com horário de limite de chegada as 15:00 horas (tolerância de 30 min). Não há necessidade de horário de almoço; Das unidades de castrações: Na carreta móvel ou na unidade "sprinter", deve se castramos em média 70• animais ao dia. Dos trabalhos Além do trabalho descrito anteriormente, a distribuição de cartilhas Posse Responsável, onde, possuem informativos educativos para adultos e crianças.</p> <p>O preço deverá ser cotado considerando a prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos no município contratante, em centro cirúrgico móvel (Castramóvel).</p> <p>Compreende na prestação de Serviço Médico Veterinário de castração de cães e gatos, a utilização de veículo apropriado e adaptado para funcionar enquanto centro cirúrgico móvel e o fornecimento de todos os demais insumos necessários, além da identificação tatuagem.</p> <p>O procedimento cirúrgico a ser seguido nas fêmeas deverá ser o ovário-salpingo-histerectomia (OSH) que é uma técnica simples e segura de remoção, através de procedimento cirúrgico, dos ovários e do útero, nos machos, o procedimento a ser seguido será a orquiectomia que consiste na remoção cirúrgica dos testículos. Para a realização de ligaduras vasculares poderá ser utilizado fio de sutura de nylon, próprio para cirurgias.</p> <p>O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue: a) Veículo utilitário ou com área destinada para transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução nº 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.</p>	Serv.	150	261,66	39.249,00

EMPRESA: AQUILA FLAVIA DA ROCHA BRAGA 11887426639.

CNPJ.: 29.673.137/0001-99 - TEL.: (32) 984367459.

CIDADE: ROSARIO DA LIMEIRA, UF MG, DATA: 14/09/2021.

PESSOA PARA CONTATO: AQUILA

Aquilla Flavia

Atenciosamente.

Aquila Flavia da Rocha Braga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2021

DESPACHO:

Defiro a contratação de empresa para a prestação dos serviços conforme solicitados, condicionando-o à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para ocorrer às respectivas despesas, bem como pela escolha da modalidade licitatória adequada ao objeto, para que tudo ocorra na forma da Lei.

Município de Rosário da Limeira/MG, 20 de outubro de 2021.

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AO

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal/Departamento de Licitação do município de Rosário da Limeira/MG,

NESTA

Em atenção à consulta feita por Vossa Excelência, informamos que há previsão orçamentária e financeira para acobertar a despesa com a contratação dos serviços conforme requerido pelo Gabinete do Prefeito, a qual está à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 18.541.007.2.0063 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - 3.3.90.39
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Município de Rosário da Limeira/MG, 20 de outubro de 2021.

Odair José da Silva

CONTADOR

CRC-MG 90.072



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Ao
Exmo. Sr. Prefeito Municipal/Departamento de Licitação do município de Rosário da
Limeira/MG*

NESTA

À vista da informação supra e de acordo com a instrução processual, e ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, informamos que há disponibilidade financeira para a despesa prevista, esta no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e que o pagamento poderá ser efetuado mediante apresentação da(s) Notas Fiscal, após ainda a comprovação de que o serviço foi executado a contento, os quais serão pagos de acordo com o *artigo 141 e seguintes da Lei n.º 14.133/2020 e suas alterações.*

Município de Rosário da Limeira MG, 20 de outubro de 2021.

Rosana Maria Gomes
Rosana Maria Gomes
Tesoureira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

À

Comissão Permanente de Licitação

Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

ASSUNTO: Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para prestação de serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, castração cirúrgica com identificação por tatuagens em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização; em regime de mutirão.

Solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo para a contratação pretendida.

ANEXO I

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	<p>Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para prestação de serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, castração cirúrgica com identificação por tatuagens em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização; em regime de mutirão. Obs* O valor orçado, inclui a todos os felinos, felinas, cães (fêmeas e machos) do município de Rosário da Limeira/MG. Do Local O local do procedimento deverá ser amplo, com boa ventilação e cobertos• para conforto dos munícipes e seus animais em caso de intempéries; O resíduo biológico (restos cirúrgicos como úteros, ovários e testículos• por exemplo) são de responsabilidade da organização em realizar o descarte dos mesmos. Recomendamos que a marcação de animais seja feita iniciando às 8:00• horas da manhã, de 8 a 10 animais por hora (Ordem de chegada em cada horário marcado), com horário de limite de chegada as 15:00 horas (tolerância de 30 min). Não há necessidade de horário de almoço; Das unidades de castrações: Na carreta móvel ou na unidade "sprinter", deve se castramos em média 70• animais ao dia. Dos trabalhos Além do trabalho descrito anteriormente, a distribuição de cartilhas Posse Responsável, onde, possuem informativos educativos para adultos e crianças. O preço deverá ser cotado considerando a prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos no município contratante, em centro cirúrgico móvel (Castrá móvel). Compreende na prestação de Serviço Médico Veterinário de castração de cães e gatos, a utilização de veículo apropriado e adaptado para funcionar enquanto centro cirúrgico móvel e o fornecimento de todos os demais insumos necessários, <i>além da identificação tatuagem</i>. O procedimento cirúrgico a ser seguido nas fêmeas deverá ser o ovário-salpingo - histerectomia (OSH) que é uma técnica simples e segura de remoção, através de procedimento cirúrgico, dos ovários e do útero, nos machos, o procedimento a ser seguido será a orquiecomia que consiste na remoção cirúrgica dos testículos. Para a realização de ligaduras vasculares poderá ser utilizado fio de sutura de nylon, próprio para</p> <p>Serv. 150 120,00 18.000,00</p>				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	cirurgias. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue: a) Veículo utilitário ou com área destinada para transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução nº 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.					
--	--	--	--	--	--	--

A contratação se justifica pela necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Rosário da Limeira/MG, uma vez que, se tem a premente necessidade de castração de animais na região, em especial daqueles que não possuem donos, visando a Redução no comportamento de cio e prevenção de doenças reprodutivas em fêmeas; Redução do risco de enfermidades mamárias, uterinas e ovarianas como neoplasias e piometra; Prevenção de doenças progesterona e estrogênio dependentes como pseudociese, hipertrofia mamária felina e estro persistente; Prevenção de distúrbios testiculares e epididimários em machos (neoplasias, orquites, epididimites), além de auxiliar no tratamento de doenças andrógeno-dependentes como a hiperplasia prostática benigna, prostatite crônica, adenoma e hérnia perineal; Auxílio no tratamento de doenças não relacionadas ao sistema reprodutor como diabetes e epilepsia; Possível redução de comportamentos indesejados como territorialismo, agressividade e marcação de território. Portanto, o premente processo administrativo é de extrema relevância como configurado acima.

Deve-se considerar, ainda, que na atualidade, a gestão pública municipal busca serviços que sejam executados com eficiência e eficácia, que são inerentes à experiência atuante, à competência e à confiabilidade de quem os realiza.

Diante da pesquisa de preços realizadas no mercado, constatou-se que a empresa **SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.630.201/0001-60, com endereço comercial na RODOVIA UBÁ, KM9, BAIRRO DIVINÉSIA, na cidade de UBÁ MG, CEP: 36.509-899, é a mais adequada a ser contratada para a prestação dos serviços do objeto pretendido, ante a apresentação do melhor preço apresentado, baseando-se em 03 (três) cotação de preços conforme anexo.

A aludida empresa, através de seu representante legal, enviou juntamente com a proposta comercial, contrato social e certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A despesa estimada para a contratação dos serviços é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Há previsão orçamentária e financeira, a ser efetivada à conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme informa os setores administrativos competentes, para acobertar a despesa em questão.

Rosário da Limeira/MG, 20 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA 025/2021

"Designa Comissão Permanente de Licitação."

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o dispositivo no Art. 104, II, "d", da respectiva lei Orgânica .

Resolve:

Art. 1º: Designa os servidores: **Charles Augusto Adão Pinto, Rosiane Maria de Oliveira Gomes, Michel Lainer de Freitas da Silva**, tendo como suplente a servidora **Márcia Ribeiro dos Reis** para constituirem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sendo o primeiro designado para exercer as funções de presidente.

Art. 2º: Caberá ao presidente e a respectiva comissão permanente, instaurar, analisar e julgar todos os procedimentos licitatórios.

Art.3º: Ao Prefeito caberá homologar o julgamento, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulá-la por ilegalidade, mediante circunstância justificativa, cabendo ao pregoeiro adjudicar o objeto da licitação, exceto quando impetrado recurso, onde caberá ao prefeito adjudicar o objeto.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 04 de janeiro de 2021.


JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Rosário da Limeira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.630.201/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/1999
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE UBAENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS E A SAUDE HUMANA- SUPASH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO A RURAL	NUMBERO SN	COMPLEMENTO CXPST C1
CEP 36.509-899	BAIRRO DISTRITO AREA RURAL DE UBA	MUNICÍPIO UBA
ENDERECO ELETRÔNICO MPCONTABUBA123@GMAIL.COM		TELEFONE (32) 9801-0592
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2021 às 14:40:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**3ª REFORMA DO ESTATUTO
SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – SUPASH**

CAPÍTULO I

ALTERAÇÃO ATIVIDADES, FINALIDADE E IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Artigo 1º - A Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais e a Saúde Humana (SUPASH), fundada no dia 26 de setembro de 1997, por finalidade principal a elevação da qualidade de vida dos animais e a vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde e de proteção aos animais, como também na assistência ao atendimento à saúde da população em geral, passa a reger-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Artigo 2º - A SUPASH registrada no Livro A de registro das Sociedades Civis, as folhas 292/293, sob o nº 415 em 18.11.1999, é uma Associação Civil, de caráter Assistencial, Beneficente, sem Fins Lucrativos, com Personalidade Jurídica, com prazo indeterminado, isenta de participação político partidária, tendo como sede e fórum na Área Rural s/nº, Área Rural de Ubá - MG, Cx Postal 01, CEP.36504-899, inscrita no CNPJ sob o número 03.630.201/0001-60, com esta alteração em seu estatuto passará a ter os seguintes objetivos e finalidades.

- a) Proporcionar assistência, abrigos e proteção aos animais;
- b) Prestar assistência veterinária e hospitalar para os animais abandonados;
- c) Prevenir abusos, maus tratos, atos de crueldade praticados contra animais e promover a punição dos seus autores de acordo com as leis, regulamentos e posturas existentes e trabalhar pela criação de outras leis de maior amplitude e eficiência;
- d) Conferir prêmios ou recompensas às pessoas que se distinguiam por atos ou eventos destinados à proteção dos animais;
- e) Promover campanhas educativas destinadas à conscientização do homem quanto às noções de amor, respeito e compaixão pelos animais;
- f) Entregar animais esplândidos nas ruas aos seus reclamantes desde que mediante provas convincentes, seja confirmada a propriedade dos mesmos;
- g) Ceder à pessoas comprovadamente idôneas, a critério da Diretora, os animais apinhados nas ruas que no fim de 8 (oitavo) dias não forem reclamados pelos seus legítimos donos, sob o compromisso de não os venderem e de não os maltratar em;
- h) Realizar serviços de esterilização em animais;
- i) Apoiar e promover ações de desenvolvimento social;
- j) Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;

- k) Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- l) Promover a assistência à saúde;
- m) Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- n) Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde e sustentabilidade;
- o) Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
- p) Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade;
- q) Prestar assistência médica e hospitalar ambulatorial para os municípios;
- r) Realizar atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos;
- s) Realizar Atividades de profissionais da área de saúde para procedimentos de consultas, exames, diagnósticos.

Art. 3º - A Associação tem por finalidades:

- I – promoção da assistência social às mulheres, famílias, crianças, aos jovens, aos deficientes físicos, aos idosos, aos dependentes químicos, alcoólatras, as minorias e excluídos, visando o desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- II – promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas e álcool;
- III – promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação dos treinacos no mercado de trabalho;
- IV – promoção de direitos da mulher e da criança, do jovem, portadores de deficiência e idoso;
- V – assistência psicológica;
- VI – promoção da integração das mulheres na sociedade com intuito de geração de renda (trabalhos manuais entre outros); com foco no fortalecimento do incentivo à autonomia econômica e ao empreendedorismo das mulheres; inclusão no mercado de trabalho, inclusão social e qualidade de vida;
- VII – buscar a motivação vocacional dos atendidos com o intuito de uma melhor participação no projeto de assistência social, socioeducativa, esportiva, cultural, lazer e turismo;
- IX – Prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional e redução de danos sociais e à saúde de usuários de álcool e outras drogas, visando a reabilitação do ser humano, recuperação da dignidade, criação e coordenação de grupo de apoio a dependentes e familiares, reativando a autoconfiança e reintegração à vida familiar e social;
- X – Promover atividades e programas de treinamento, capacitação, qualificação, requalificação profissional, estudos, pesquisas, cursos, concursos, seminários, palestras, debates, convenções, atividades esportivas, eventos sociais, trabalhos

voluntários, e similares sobre temas ligados aos seus objetivos, visando a inclusão social e a qualidade de vida da população com vulnerabilidade e risco social, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;

XI – Promoção gratuita da educação, aulas particulares, ministrar aulas de reciclagem, artesanato, ensino religioso, aulas técnicas, computação, música, reforço escolar e alfabetização dentre outras que possam aumentar o conhecimento e também a formação profissional, podendo com esse objetivo treinar os alunos a fazer trabalhos manuais voltados para a aprendizagem onde terão a chance de se tornar profissionais, com o intuito de inserção no mercado de trabalho e geração de renda.

XII – Funcionar como Creche, proporcionando às crianças e suas famílias de baixa renda, um ambiente educacional que traduza amor, fraternidade, igualdade e responsabilidade, para que se tornem cidadãos exemplares;

XIII – Produzir, publicar e divulgar estudos, informações e conhecimentos relacionados aos seus objetivos;

XIII – Pesquisa e desenvolvimento tecnológico através da inclusão social e inclusão digital;

XIV – Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à criança e a proteção à sua família e ao idoso na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social.

Parágrafo 1º - Para conseguir seus fins, a SUPASH se esforçará pela propaganda das suas ideias e seus princípios em favor dos animais, e, para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

I – Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e outras, com também alugar salas e consultórios para atendimento de acordo com suas atividades.

Parágrafo 2º - A critério da Diretoria, a entidade poderá firmar convênios, contratos, parcerias, termos de fomento e de colaboração com órgãos públicos, outras organizações, entidades não governamentais, instituições nacionais ou estrangeiras sempre com o objetivo da implementação de suas finalidades.

Parágrafo 3º- A Imunidade Tributária é assegurada a entidade assistencial pela Constituição Federal, artigo 150, de conformidade com a Lei 9.532/1997, que condicionou o gozo de imunidade fiscal às entidades sociais e educativas, no Art. 12. *Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição, considera-se imune a*

SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA - SUPASH

instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos, nos seguintes termos:

- a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
 - b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
 - c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 - d) conservar em sua ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetuação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
 - f) recolher os tributos relativos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social referente aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
 - g) assegurar a desimação de seu patrimônio, a mera instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de suas atividades, ou a alienação pública;
 - h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relativamente a outras entidades a que se refere este artigo.
- § 3º. Considerar-se-á entidade sem fins lucrativos a que não corresponde a hipótese das suas contas ou, caso o apresente em determinado exerce-lhe, direito ao tratamento integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento das suas atividades sociais. (Redação dada ao parágrafo pela Lei nº 9.718, de 27.11.1998, DDPL 28.11.1998)

Artigo 3º - A SUPASH procurará estabelecer e manter relações com outras sociedades congêneres dentro e fora do país.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CESSÃO I

Artigo 4º - A Entidade é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas em pleno gozo de seus direitos Civis, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, distinguindo-se nas seguintes categorias: contribuintes, honorários, de serviço, remidos e benemeritos.

- a) Contribuintes: os que mantêm a sociedade com suas contribuições estipuladas;
- b) Honorários: os que, por grandes serviços fizeram jus a esse título, sem que isso, entretanto, os isente de contribuições;
- c) De serviço: os que reconhiedamente contribuem para a Sociedade com seus esforços individuais sob a forma de trabalho;
- d) Remidos: os que fizerem doações significativas de qualquer natureza;
- e) Benemeritos: os que prestarem relevantes serviços à SUPASH, por proposta da Diretoria e a critério da Assembleia Geral;

Artigo 5º - Aos associados não será permitido internar no abrigo, animais de sua propriedade, podendo, no entanto, utilizar os serviços do veterinário, se houver, a preços especiais. Esta disposição é expressa e tem por objetivo não desvirtuar a finalidade da Sociedade que é amparar os animais desprotegidos e abandonados.

Artigo 6º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela SUPASH, nem pelas suas obrigações sociais.

Sessão II

Da admissão, do Desligamento e da Exclusão

Artigo 7º - A admissão dos associados dar-se-á através de proposta subscrita por um associado "contribuinte" no pleno gozo de seus direitos, só sendo concretizada após a sua aprovação em reunião da Diretoria Executiva, sob verificação do Conselho Fiscal.

Artigo 8º - O desligamento do associado ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei Civil;

II – a demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

Artigo 9º - Infringindo o presente Estatuto os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

§ 1º - Advertência que será aplicada pelo Presidente da SUPASH mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir falta leve;

§ 2º - À suspensão, que será aplicada pelo Presidente da SUPASH após aprovação da Diretoria, em recurso "ex officio", para punir falta grave;

§ 3º - À exclusão, deliberada e aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 4º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro de prazo de 5 (Cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 5º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 6º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer na penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

Sessão III

Dos Direitos e das Obrigações dos Associados

Artigo 10 – São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- a) Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais, votar e ser votados para os cargos eletivos;
- b) Frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- c) Propor a filiação de novos associados.

Artigo 11 – São obrigações dos associados no pleno gozo de seus direitos:

- a) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, a Diretoria tomar;
- b) Participar a secretaria a mudança dos endereços da residência e do local de trabalho;
- c) Prestar à Entidade todo o concurso moral e material que lhe for possível.

- 4º Aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade.

Artigo 12 - Só poderão votar e ser votados sócios quites e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos da Administração da Instituição

- 1 - Assembleia Geral;
- 2- Diretoria Executiva
- 3- Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - O exercício das funções de membros dos órgãos de administração indicados neste artigo, são inteiramente gratuitas, pois a entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da SUPASH, compõe-se por todos os associados fundadores e efetivos que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente no mês de Março dos anos pares para proceder as eleições da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e dar posse aos eleitos; e em Dezembro de cada ano, para análise da prestação de contas com o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados enquadrados no artigo 4º do presente Estatuto ou com qualquer número na segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, e extraordinariamente, quando justificada a sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 2º - Não se admite o voto por procuração

§ 3º - Perderá o direito de membro da Assembleia Geral aquele que, constatado em ato, faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo grave e justo, apresentado por escrito

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação escrita aos associados, ou por meio de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, constando data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Artigo 15 – A Assembleia Geral instalar-se-a, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a 1/3 (um terço) de seus membros, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

§ 1º - As reuniões da Assembleia Geral serão sempre abertas pelo Presidente da Instituição ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número de associados efetivos, para declarar a Assembleia instalada.

§ 2º - A mesa dos Trabalhos da Assembleia Geral será composta do Presidente e do secretário da Instituição ou na ausência destes, de 2 (dois) secretários "ad-hoc" serão escolhidos pelo Presidente. Quando for o caso de haver impugnação dos atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará à Assembleia a indicação de um associado para presidi-la

§ 3º - Quando se tratar de eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, o Presidente convidará os associados em dia com suas obrigações a procederem, por aclamação ou por escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros.

Artigo 16 – A Assembleia Geral compete:

- a) Reformar o Estatuto, desde que a reforma seja aprovada pela maioria de seus membros, presentes em reunião especialmente convocada para esse fim;
- b) Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- d) Examinar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do último exercício encerrado, e aprovar o plano de ação apresentado pela diretoria para o ano seguinte;
- e) Na vacância de qualquer cargo da Diretoria nomear-se-a um substituto ate novas eleições se esta estiver a mais de 06 (seis) meses para o término;
- f) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 43;
- g) Aprovar o regimento interno;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais

§ Único – Compete exclusivamente à Assembleia Geral, eleger os administradores, destituí-los, aprovar as contas e alterar os Estatutos

Do Conselho Fiscal

Artigo 17 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentro os associados quites com suas obrigações sociais, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA - SUPASH

§ 1º – Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria executiva da SUPASH.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará com presença de seus membros titulares convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

§ 3º - O Conselho Fiscal é encarregado do exame dos livros, balanços e contas da SUPASH sobre os quais dará parecer;

Da Diretoria

Artigo 18 - A diretoria executiva da SUPASH é composta de 7 (sete) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um tesoureiro, um

Diretor Técnico, um Diretor de Divulgação e um Assessor Jurídico, com mandato de 2 (dois) anos, no período de 16/03 a 16/03 dos anos pares podendo no entanto, ser renovado por idêntico período, eleita e empossada com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 19 - A diretoria, cujo mandato será de dois anos, se reunirá sempre que for convocada pelo Presidente e deliberará com a maioria dos seus membros.

Artigo 20 – Compete a Diretoria

- I - Aprovar a admissão de associados;
- II - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;
- III - Administrar a associação e promover o seu engrandecimento;
- IV - Afastar da Diretoria o Diretor faltoso a mais de três reuniões consecutivas;
- V - Expedir regularmente as ordens de serviços;
- VI - Autorizar despesas;
- VII - Fazer o planejamento anual, que será apresentado a Assembleia Geral para aprovação;
- VIII - Ampliar os serviços de Assistência Social, sempre que possível;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Artigo 21 - Compete ao presidente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, reunir a diretoria mensalmente ou sempre que necessário para o exame da situação e organização de programa de trabalho;
- b) Assinar as autorizações de despesas extras (não rotineiras e mensais) e fazer com o tesoureiro o depósito das quantias arrecadadas;

SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA - SUPASH

- c) Assinar os cheques conjuntamente com o tesoureiro e as demais movimentações bancárias e saques;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, exceto por ocasião das eleições, caso em que o presidente será "ad hoc";
- e) Apresentar a Assembleia Geral no fim de cada ano, um relatório circunstanciado das atividades da SUPASH;
- f) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo e em geral, mas suas relações com terceiros;
- g) Contratar os empregados necessários à SUPASH e assinar os livros de registros de empregados;
- h) Propor nomes de associados honorários e os de serviços;

Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:

Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e cooperar em suas atividades;

Artigo 23 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir os administradores anteriores em caso de impedimento e mís;
- b) Atender a toda correspondência;
- c) Lavrar as atas das reuniões e Assembleias e manter em ordem os arquivos e arquivos da secretaria;

Artigo 24 - Compete ao Segundo Secretário.

Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos.

Artigo 25 - Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar as contribuições dos associados e demais rendas e registrá-las em livro caixa;
- b) Fazer os pagamentos autorizados pelo presidente, assinando com este, conjuntamente, os cheques ou saques bancários;

Artigo 26 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Representará a Sociedade junto às autoridades fiscais;
- b) Zelar pelo bom andamento dos serviços do abrigo e suas dependências e apresentar projetos de melhoramentos;
- c) Orientar a entidade no desempenho técnico de suas atividades.

Artigo 27 - Compete à Assessoria Jurídica:

SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA - SUPASH

- a) Orientar a SUPASH quanto à legislação pertinente aos animais;
- b) Propor ações contra práticas criminosas aos animais;
- c) Defender a SUPASH nas ações, nas quais for parte;

Artigo 28 – Compete ao Diretor de divulgação:

Será instrumento de contato entre a SUPASH e a Sociedade civil e a imprensa, sempre supervisionando e orientando sob a aprovação da presidência e entidades;

CAPÍTULO IV

Das Receitas, Despesas e do Patrimônio Social

Artigo 29 – A receita da SUPASH será constituída de

- I - pelas contribuições dos associados e de terceiros;
- II - doações, de qualquer natureza, que venham a ser feitas por Entidades Públicas e particulares;
- III - subvenções do Poder Público, Federal, Estadual e Municipal;
- IV - rendas de festas e promoções;
- V - donativos e legados diversos;
- VI - Emendas Parlamentares Municipais, Estaduais e Federais;
- VII - Convênios firmados com Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

§ Único – Os recursos da entidade serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais da Entidade, sendo vedado a transferência direta, a qualquer título, para Entidades ou a outro beneficiário estabelecido ou residente fora do país.

Artigo 30 – As despesas serão constituidas de:

- I - Realização de programas no desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- II - Pagamento a funcionários indispensáveis ao serviço;
- III - Honorários a profissionais liberais;
- IV - Demais despesas não previstas neste Estatuto, decorrentes da necessidade de expansão e manutenção da Instituição.

Artigo 31 – O Patrimônio Social se constituirá de todos os bens que a Instituição possuir ou venha a adquirir, por meio de compra ou doação.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA – ASSEMBLÉIAS E ELEIÇÕES

SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA - SUPASH

Artigo 32 - A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente e deliberará com a maioria dos seus membros.

Artigo 33 - No mês de dezembro de cada ano, reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária para análise da prestação de contas, com o comparecimento mínimo de dois terços dos associados enquadrados no **Artigo 4º** dos presentes estatutos em primeira convocação e em qualquer número na segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da SUPASH.

Artigo 34 - No caso de não haver número suficiente para os trabalhos constantes do precedente artigo, far-se-á uma segunda convocação e se deliberará em qualquer número, respeitando-se os seus votos como maioria;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Das Disposições Gerais

Artigo 35 - A Instituição aplica integralmente suas rendas e recursos e eventual resultado operacional na manutenção dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 36 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, cooperadores, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, são inteiramente gratuitas sendo vedado a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 37 - A Instituição é sem fim lucrativo e não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 38 - Os bens móveis e imóveis que a SUPASH possua ou venha a possuir só poderão ser alienados em face a qualquer ônus ou gravame por resolução da Assembleia Geral, cujo quorum seja 2/3 (dois terços) de seus membros, por maioria de votos.

§ Único - Para fins de quorum, adotar-se-á um voto de presença que assinalará a presença dos membros dos órgãos administrativos e executivos da Instituição.

Artigo 39 - As normas de funcionamento da SUPASH serão fixadas pela Diretoria, no seu Regimento Interno, "ad referendum" da Assembleia Geral, sendo que tanto o Regimento Interno, bem como os regulamentos que regem os órgãos administrativos da Instituição, poderão ser reformados, sempre que necessário, no todo ou em parte.

SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA - SUPASH

Artigo 40 – O exercício financeiro será coincidente com o ano civil.

Artigo 41 – A Associação não tem fundo limitado.

Artigo 42 – A Entidade mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 43 – No caso de dissolução ou extinção da SUPASH, depois de quitada as obrigações sociais, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos estabelecidos pela Lei 13019 de 2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta.

Artigo 44 – Ao término de cada exercício fiscal, a Entidade tornara público, por qualquer meio eficaz, as suas demonstrações financeiras e contábeis.

Artigo 45 – A duração da Entidade será por tempo indeterminado e sujeita a ser dissolvida depois de verificada sua total impossibilidade de existência, em reunião da Assembleia Geral juntamente com a Diretoria Executiva, convocados com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Artigo 46 – Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral e pela Diretoria, embasando-se na Lei que rege a matéria.

Artigo 47 – Qualquer modificação deste Estatuto compete a iniciativa do seu Presidente, discutida e aprovada sucessivamente pelo menos por 2/3 (dois terços) da Assembleia, seguindo-se o registro e transcrição das partes reformadas no cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Uba, sendo inaplicável o Parágrafo 2º do Artigo 12.

Artigo 48 – O presente Estatuto entrara em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Uba - MG, 29 de Abril de 2021

Maria Angelica Xavier Calderano
Presidente
CPF: 382.069.606-78
CNPJ: M-8.579.082-SSPMG

Maria Angelica Xavier Calderano
PRESIDENTE DA SUPASH

ADVOGADO
Milton T. Leonardo Júnior
ADVOGADO
OAB/MG 185.316

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos assinado entre Sociedade Ubáense de Proteção aos Animais inscrita no CNPJ sob o nº 03.630.201/0001-66, estabelecida com atividade de Entidade sem fins lucrativos , na cidade de Ubá e Ribeirão das Neves, Minas Gerais, com sede e foro na cidade de Ubá - Divinésia km9, S/N Área Rural de Ubá , CEP:36509-899, adiante designada EMPRESA , e Ubá (a) Alex Cabral Vieira, inscrito no CRMV-MG sob o nº14553 residente e domiciliado a Rua DR Djalma Vitor Santos, nº251, Bairro Andorinha CEP:36544-00, adiante designado CONTRATADO fica ajustado o seguinte:

1. O CONTRATADO exercerá para a EMPRESA as funções de Responsável Técnico e Cirurgião em procedimento de castração em cães e gatos obrigando -se a fazer o serviço atinente à sua função.
 2. A Responsabilidade Técnica é inderrogável e caracteriza -se , além da apreciação de conhecimentos técnicos , por completa autonomia técnico-científica , condição elevada que se enquadre dentro dos padrões éticos que norteiam a profissão e atendimento às normas e legislações em vigor; como parte diretamente responsável perante autoridades sanitárias e profissionais.
- Pelo efetivo desempenho da atividade de Responsável Técnico a EMPRESA obriga-se a pagar ao CONTRATADO uma remuneração na importância de R\$ 30,00 (trinta reais) .
3. O CONTRATADO representará a EMPRESA perante o CRMV-MG nos assuntos referentes a alterações contratuais, anuidades baixas, revalidações etc ..
 4. O prazo de vigência do presente contrato é de 19 de Agosto de 2021 a 19 de Agosto de 2022.
 5. Quanto da rescisão do presente Contrato ficam o CONTRATADO e a EMPRESA obrigados a comunicar imediatamente e por escrito tal decisão ao CRMV-MG, juntando documento comprobatório.
 6. A EMPRESA proporcionará ao CONTRATADO todas as condições técnicas necessárias ao desempenho das suas atividades profissionais.
 7. As partes obrigarão-se a observar fidelmente as disposições legais e contratuais e submeterão-se o litígio às penas da Lei, ressalvadas as exceções que converta o venha a causar a outra parte.

E, por assim estarem livres e contratária, assinam o presente em duas (2) vias, diante das testemunhas abaixo mencionados.

Ubá, 19 de agosto de 2021

Maria Angelica Xavier Calderon PRESIDENTE DA SUPA

DR. ALEX G. VELILLA
Medico Veterinario
CRMV-MG 14553
Av. dos Estados, 6 - Centro
30130-000 - Belo Horizonte - MG

BRUNNEN • Die 100 besten CTF-Challenges

... שְׁמַעְיָה וְעַמְלֵךְ יְהוּדָה וְשְׁמַעְיָה וְעַמְלֵךְ יְהוּדָה

DA SUPA

ATA DE ELEIÇÃO DA SUBSTITUIÇÕES DOS CARGOS DE DIRETORIA E DO
CONSELHO FISCAL, POSSE E REFORMA DO ESTATUTO DA SOCIEDADE
UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA-SUPASH

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um, realizou-se a reunião ordinária da Assembléia Geral da Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana, sob a direção de sua Presidente Sra. Maria Angélica Xavier Calderano, em sua sede, Fazenda Boa Vista, Estrada Ubá — Divinésia, KM 9, Zona Rural, 36 509-899, nesta cidade de Ubá, MG, em primeira convocação, as 19:30hs, presentes os associados que assinam a lista de presenças. Iniciada a reunião pela presidente, que após dar boas-vindas a todos e comprovar o quórum legal, convidou o Sr. Lucas de Souza Braga, para secretariar os trabalhos e que fizesse também a leitura do edital de convocação, conforme rege o Estatuto, para a apreciação da seguinte pauta:
A) Alteração da razão social da entidade. B) Alteração e inclusão de atividades C) Alteração dos membros da diretoria, do conselho fiscal e demais membros. O Sr. Lucas de Souza Braga leu o item "A" explicando sobre a alteração da razão social, que será passado para o item "B" alterando e incluindo novas atividades, no item C) alteração dos membros da diretoria, conselho fiscal e demais membros, explica ainda mais sobre as substituições dos cargos da diretoria e do conselho fiscal. Explicando que durante o mandato da diretoria houve emprevistos com alguns membros e tendo que substituí-los. A Presidente pediu a caligrafia e leu o art. 1º do Estatuto que consta: "Assembleia Geral instalar-se-á, na primeira convocação com a presença da maioria dos associados, e, em segundo conforme edital de convocação, elegerá e empossarão a nova diretoria e os demais membros substituídos que será constituída da seguinte forma: Presidente: Maria Angélica Xavier Calderano, separada judicialmente, brasileira, profissão: secretária. Filiação: Maria da Conceição Xavier Calderano e Geraldo Magela Calderano RG: M-8.579.082, orgão expedidor SSP/MG CPF: 382.069.606-78, residente na Rua Cecília Peron da Moreira, 645, Bairro Vila Casal, CEP: 36.501-114, Ubá MG Endereço eletrônico tabajaraesportoclube@gmail.com Vice-Presidente Lucas de Souza Braga, casado, solteiro, RG -MG 13451858 orgão expedidor SSP/MG CPF: 031.353.996-18, filiação Rosinalde Batista de Souza e Reginaldo Sacino Braga, residente na Rua Osées Maranhão, 180, Ubá-MG CEP: 36606-136, 1º Secretário: Sebastião Teixeira da Silva, brasileiro, Casado, CPF: 114.682.206-59, RG nº M8292029 SSP/MG, residente a Rua José Moreira Mendes nº 255, apto 102, Bairro Jardim Glória Ubá-MG CEP: 36.500-170 ; 2º Secretário: Roger Boareto da Silva, solteiro, brasileiro, RG: M-7980210 SSP/MG CPF: 036.749.586-17 endereço Rua Tenente Pedro Batalha 35 aptº 602, bairro talma Ubá-MG CEP: 36.500-200 Tesoureira Helen Neves Souza Barroso, casada comumhão parcial de bens brasileira, profissão esteticista Elegida Barroso, Marilia Neves Ribeiro e Hélio da Souza RG: MG-12.711.695 orgão expedidor SSP/MG CPF: 063.787.936-06, residente na Rua Major Siqueira, 219 — Bairro Boa Vista CEP: 36.501-000 Ubá MG Diretor Técnico Luis Carlos Martins Paiva casado brasileiro, profissão portero, filiação: Therezinha Lopes Rosado e Francisco Martins Paiva, RG: M- 6.742.789 orgão expedidor SSP/MG, CPF: 983.591.776-00, residente na AV. Odette Arantes Ribeiro, nº 177, bairro Santa Edwiges, CEP: 36.505-256 Ubá-MG. e-mail: luiscmpaiva@gmail.com Diretor de Divulgação- Aldair Ribeiro . Solteiro brasileiro, Portador do CPF 014.282.597-24, Identidade 0826652556 SSP RJ. Situado

Não havendo mais nada a tratar na presente reunião, assinam abaixo todos os presentes.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ubá, 17 de março de 2021

MARIA ANGÉLICA XAVIER CALDERANO
PRESIDENTE



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional da Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018.

Of. nº 121/2018.

Assunto: Aprovação do fluxo operacional de funcionamento do Programa de Educação em Saúde e guarda responsável e esterilização de cães e gatos no município de Ubá e região.

Senhora Presidente,

Em resposta à vossa solicitação de Registro de Castra móvel e da aprovação do fluxo operacional de funcionamento do Programa de Educação em Saúde , Guarda responsável e Esterilização de cães e gatos no município de Ubá e região, informo que as condições regulamentares foram atendidas e que por este motivo o Plenário deste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, em sua 505ª Reunião Plenária Ordinária, entendeu por aprovar o registro da Unidade Móvel assim como o Projeto de Castração constante do processo administrativo nº 566/2015

Quero esclarecer que a decisão vigora enquanto presentes os mesmos requisitos que ensejaram a aprovação do Projeto de Castração e da respectiva Unidade Móvel.

Atenciosamente,

Méd. Vet. Bruno Divino Rocha
CRMV-MG nº 7002
Presidente

À senhora
Leila Cristina Firmiano de Almeida
Presidente da Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais
Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade nº 455 Bairro São Sebastião
36505-002 UBÁ - MG



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.

Of. nº 2453 /2021.

Assunto: Análise de cidades para realização de Projeto de mutirão de esterilização cirúrgica em cães e gatos com a finalidade de controle da reprodução.

Prezado senhor,

Em resposta ao requerimento de extensão dos municípios para realização de Programa de Esterilização com a finalidade de Controle Populacional de Cães e Gatos, assim como a atualização dos procedimentos, nos Termos da Resolução CRMV-MG nº 367/2019, foi aprovada para os seguintes municípios/regiones: Abre Campo, Alto do Rio do Doce, Amparo do Serra, Antônio Prado de Minas, Araxá, Astolfo Dutra, Barão do Monte Alto, Barbacena, Cajuri, Canaã, Carbonita, Cataguases, Cipotânea, Divinésia, Dona Euzébia, Dores do Turvo, Ervalia, Eugenópolis, Fervedouro, Guidoval, Guiricema, João Monlevade, Laranjinha, Leopoldina, Manhuaçu, Mercês, Miradouro, Miraí, Orizânia, Palma, Patrocínio do Murici, Pedra do Anta, Perdizes, Piraúba, Pratinha, Presidente Bernardes, Rio Pomba, Poços de Caldas, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João Del Rei, São Sebastião da Vargem Alegre, Senador Firmino, Silverânia, Tocantins, Uba, Urucânia. Várias visões da De Rio Branco. informo que a execução do projeto foi PARCIALMENTE aprovada da forma que poderá ser executado somente onde a Unidade Móvel permaneça por no mínimo 48 (quarenta e oito) horas após a finalização do procedimento cirúrgico. Uma vez que sobre esses municípios NÃO foi indicado estabelecimento médico veterinário de apoio para intercorrências.

Alternativamente a disponibilização da UMEES pelo técnico remencionado, pode ser realizado convênio com estabelecimento veterinário que seja responsável pelo caso de intercorrências nos procedimentos cirúrgicos, o que deverá ser aberto de comunicação a este CRMV-MG.

Ressaltamos por fim, a obrigatoriedade de comunicação a esta Autarquia com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência sobre a realização dos procedimentos em quaisquer das cidades acima listadas.

Lembramos, ainda, que qualquer alteração no projeto daquele município deve ser previamente comunicada a este CRMV-MG.

Atenciosamente,

Méd. Vet. BRUNO DIVINO ROCHA
CRMV-MG nº 7002
Presidente

Ao senhor

Méd. Vet. Alex Cabral Vieira – CRMV-MG nº 14553

Responsável Técnico pelo Programa de Controle Populacional Desenvolvido pela

Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais - SUPA

Rua Djalma Vitor Santos, nº 251 Bairro Andorinha

36544-000 PAULA CÂNDIDO - MG



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOCIEDADE UBAENSE PROTECAO ANIMAIS
CNPJ: 03.630.201/0001-60

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, uma vez que houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 255/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 29 de Julho de 2021 às 16:39

UBÁ, 29 de Julho de 2021 às 16:39

Código de Autenticação: 2107-2916-3958-0241-8015

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
CNPJ: 03.630.201/0001-60

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, uma vez que houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa das acima mencionadas.

Certidão solicitada em 11 de Agosto de 2021 às 16:27

UBÁ, 11 de Agosto de 2021 às 16:27

Código de Autenticação: 2108-1116-2711-0134-0564

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Atestado de Aptidão

Técnica

Prefeitura Municipal de Palma, pessoa jurídica de direito, inscrição no CNPJ sob o número: 17734906/0001-32, com endereço Rua Getúlio Vargas, 26 Centro, por intermédio do seu representante legal, senhora Laiana Guimaraes de Paula, CPF 087.056.966-07 documento de identidade MG222801771, atesta , sob as penas da lei, que, a SUPA (Sociedade Ubaense de Proteção Animal) inscrito no CNPJ sob o número 03.630.201/001-60, com endereço estrada Uba-Divinésia KM 09 N 01, executou de forma satisfatória o serviço discriminado abaixo:

- Cirurgia de orquiectomia e OSH em cães e gatos;
- Trabalho de conscientização de posse responsável de animais;
- Atendimento clínico para avaliação pré- Cirúrgica;
- Identificação de animais através de tatuagem na orelha;
- Ficha cadastral individual;
- Disponibilização a baixo custo de suprimentos para cuidados pós cirúrgicos (roupinha e colheres elisabetanos)

Laiana Guimarães de Paula
Secretária Municipal de Saúde
Palma - MG

Palma, 31 de agosto de 2021

Laiana Guimarães de Paula
(Secretária de Saúde de Palma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUS

Sistema Único
De Saúde

ALVARÁ SANITÁRIO

Número 022/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Seção de Vigilância Sanitária, de acordo com a Legislação Vigente, e tendo em vista a regularidade do processo protocolado sob os nº MF-00273/21 de 25/02/21 em que é (são) interessado (s), resolve conceder-lhe(s) licença de funcionamento para o ano em exercício, que o(s) habilita (m) **SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - CASTRAMÓVEL** a iniciar e / ou manter a atividade de: Projeto de castração em unidades móveis neste município.

Sob a responsabilidade legal de:

Maria Angélica Xavier Calderano CPF: 382.069.606-78

Sob responsabilidade técnica do: Médico Veterinário

Alex Cabral Vieira CRMV MG-14553

Ubá, 17 de Março de 2021.

Nayara Andrade Guillarducci
Supervisão da Vigilância Sanitária

OBSERVAÇÕES

- 1 - A taxa de expediente foi recolhida no valor de R\$
- 2 - Este documento deverá ser afixado na estabelecimento, em local visível ao público.
- 3- O presente Alvará tem validade de 12 (doze) meses
- 4 - O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no Estabelecimento.

ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Caeté, pessoa jurídica de direito, escrita no CNPJ 18.302.299/0001-02 situada na Praça Dr. João Pinheiro nº 15 Bairro: Centro – Caeté-MG, por intermédio do seu representante legal o Sr (a) **Alisson Vitor Marques**, CPF nº 043.006.676-75, documento de identidade nº MG 10.214.706, atesta sob as penas da lei que a Empresa **SUPA (Sociedade Ubaense de Proteção Animal)** regularmente inscrita no CNPJ, sob o nº 03.630.201/0001-60, situada no endereço Estrada Ubá - Divinésia km 09 nº 01, executou de forma satisfatória o serviço abaixo discriminado:

- Cirurgias de orquiectomia e OSH em cães e gatos;
- Trabalho de conscientização de posse responsável de animais;
- Atendimentos clínicos para avaliação pré-cirúrgica;
- Identificação de animais através de tatuagem na orelha;
- Ficha cadastral individual;
- Disponibilização a baixo custo de suprimentos para cuidados pós-cirúrgicas (Roupinhas e colares elisabetanos)

Firmamos a presente declaração.

Caeté, 31 de Agosto de 2021.

Atenciosamente

Alisson Vitor Marques

Secretario Municipal de Saúde

Prefeitura municipal de caeté

Secretaria Municipal de Saúde

(31) 3651-3646 - sauda@caete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA 251 - CEP 36.641-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.763.715/0001-07 - TEL: (32) 3537-1242

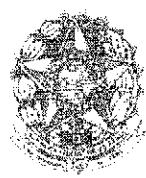
ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Paula Cândido, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 17.763.715/0001-07, com endereço Rua Monsenhor Lisboa, 251 centro, por intermédio do seu representante legal o Sr(a) **Marcelo Rodrigues da Silva**, CPF nº035. 216.116-71, documento de identidade nº MG-7.359.930, atesta, sob as penas da lei, que, a **SUPA** (Sociedade Ubaense de Proteção Animal) inscrito no Cnpj sob o nº 03.630. 201/0001-60, com endereço Estrada Ubá-Divinésia Km 09 N°01, executou de forma satisfatória o serviço abaixo discriminado:

- Cirurgias de orquectomia e OSH em cães e gatos
- Trabalho de conscientização de posse responsável de animais
- Atendimentos clínicos para avaliação pré-cirúrgica;
- Identificação de animais através de tatuagem na orelha;
- Ficha cadastral individual;
- Disponibilização a baixo custo de suprimentos para cuidados pós-cirúrgicos(Roupinhas e colares elisabetanos)

Paula Cândido 10 de Julho de 2020.

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA(CARGO)

ART nº: 7624/21 Validador: 7ad5ac3cc1380552795a7588591b14c3

01 - PROFISSIONAL

ALEX CABRAL VIEIRA

02 - CRMV-MG

14553

03 - RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE

SOCIEDADE UBAENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS

04 - CRMV-MG

18166

CNPJ/CPF CONTRAT.

03.630.201/0001-60

EXP. PECUÁRIA

PROPRIEDADE

REG. IMA

05 - LOCAL DE TRABALHO (ENDEREÇO COMPLETO)

ESTRADA UBA - DIVINÉSIA KM 09 nº 1, bairro Meio rural, CEP: 36500-000, UBA MINAS GERAIS Brasil

06 - DATA DE INÍCIO

07/07/2021

07 - DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO

07/07/2022

08 - CARGA HORÁRIA SEMANAL

12 horas .

09 - VALOR DA REMUNERAÇÃO

R\$ 600,00

10 - ATIVIDADE TÉCNICA

Cargo - Ambulatório Veterinário

11 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO CONTRATADO

Serviços de orquectomia e CSH em caes e gatos, retirada de tumores, accessos entre outros.

12 - LOCAL E DATA

UBA - 07/07/2021

13 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL

14 - ASSINATURA DO CONTRATANTE

Rua Plánia, nº189 - Prédio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30410-430

PABX (31) 3311-4100 - FAX (31) 3311-4182 / 3311-4100 E-mail: crmvmg@crmvmg.org.br

obs.: Imprimir este documento em 4 páginas

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CRMV-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

Número 022/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Seção de Vigilância Sanitária, de acordo com a Legislação Vigente, e tendo em vista a regularidade do processo protocolado sob os nº MF- 00273/21 de 25/02/21 em que é (são) interessado (s), resolve conceder-lhes(s) licença de funcionamento para o ano em exercício, que o(s) habilita (m) **SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – CASTRAMÓVEL** a iniciar e / ou manter a atividade de: **Projeto de castração em unidades móveis** neste município.

Sob a responsabilidade legal de:

Maria Angélica Xavier Calderano CPF: 382.069.606-78

Sob responsabilidade técnica do: Médico Veterinário

Alex Cabral Vieira CRMV MG-14553

Ubá, 17 de Março de 2021.

[Assinatura]
Nayara Andrade Guillarducci
Supervisão da Vigilância Sanitária

OBSERVAÇÕES

- 1 - A taxa de expediente foi recolhida no valor de R\$...
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 3 - O presente Alvará tem validade de 12 (doze) meses
- 4 - O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no Estabelecimento.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

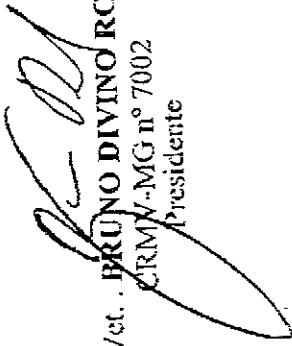
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV-MG

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que SOCIEDADE UBAENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS, com sede na ESTRADA UBA - DIVINÉSIA KM 09 – UBA – MG encontra-se registrada neste CRMV-MG sob nº 18166, em razão da exigência constante da Lei nº 5.517, de 23.10.68, alterada pela Lei nº 5.634, de 02.12.70, por força da Lei nº 6.839, de 30.10.80.

Responde como seu Responsável Técnico (a) Méd. Vet. ALFEX CABRAL VIEIRA, CRMV-MG nº 14553.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2021.


Med. Vet. BRUNO DIVINO ROCHA
CRMV-MG nº 7002
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/08/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/11/2021

NOME: SOCIEDADE UBAENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS

CNPJ/CPF: 03.630.201/0001-60

LOGRADOURO: AREA RURAL

NÚMERO: SN

COMPLEMENTO:

BAIRRO: AREA RURAL DE UBA

CEP: 36509899

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

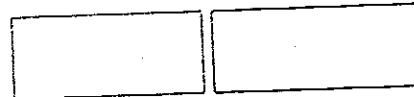
1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000484013211



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.630.201/0001-60

Razão Social: SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Endereço: ESTR UBA DIVINESIA SN KM 9 / ZONA RURAL / UBA / MG / 36500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

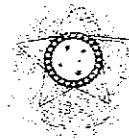
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2021 a 11/11/2021

Certificação Número: 2021101301292978190514

Informação obtida em 15/10/2021 14:24:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação da autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BRASIL
BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE UBAENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.630.201/0001-60

Certidão nº: 23138685/2021

Expedição: 29/07/2021, às 16:30:59

Validade: 24/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE UBAENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS (MATTRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.630.201/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.491, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1471/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são da responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 1º dia de maio de 2021 anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os débitos necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a encargos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE UBAENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS E A SAUDE HUMANA- SUPASH
CNPJ: 03.630.201/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais crevistas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

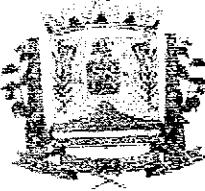
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 210 2014.
Emitida às 18:10:48 do dia 30/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2022.

Código de controle da certidão: **2C75.4C83.B654.E53A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Destinação: NADA CONSTA

Nome: SOCIEDADE UBAENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS
CPF/ CNPJ: 03630201000160

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos tributários ou não tributários, de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos referentes à Fazenda Pública Municipal.

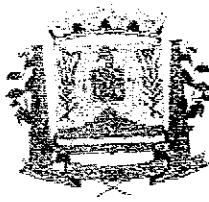
Emitida às 08:56:56 horas do dia 16/09/2021.

Início da validade: 16/09/2021

Válida até dia: 16/10/2021

Código de controle da certidão: 27499614306D8367CB

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do SPMNET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ.
Endereço : <http://www.netgov.com.br/pmuba>



PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Destinação: NADA CONSTA

Nome: SOCIEDADE UBAENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS
CPF/ CNPJ: 03630201000160

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos tributários ou não tributários, de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida às 14:15:09 horas do dia 17/08/2021.

Início da validade: 17/08/2021

Válida até dia: 16/09/2021

Código de controle da certidão: 29B45611BC46DA34AF

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do SPN-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ.

Endereço : <http://www.netgov.com.br/pmuua>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ao Exmo Sr.

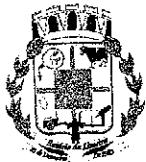
José Maria Pinto da Silva

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG

ASSUNTO: Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para prestação de serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, castração cirúrgica com identificação por tatuagens em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização; em regime de mutirão.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para prestação de serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, castração cirúrgica com identificação por tatuagens em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização; em regime de mutirão. Obs* O valor orçado, inclui a todos os felinos, felinas, cães (fêmeas e machos) do município de Rosário da Limeira/MG. Do Local O local do procedimento deverá ser amplo, com boa ventilação e cobertos• para conforto dos munícipes e seus animais em caso de intempéries; O resíduo biológico (restos cirúrgicos como úteros, ovários e testículos• por exemplo) são de responsabilidade da organização em realizar o descarte dos mesmos. Recomendamos que a marcação de animais seja feita iniciando às 8:00• horas da manhã, de 8 a 10 animais por hora (Ordem de chegada em cada horário marcado), com horário de limite de chegada as 15:00 horas (tolerância de 30 min). Não há necessidade de horário de almoço; Das unidades de castrações: Na carreta móvel ou na unidade “sprinter”, deve se castramos em média 70• animais ao dia. Dos trabalhos Além do trabalho descrito anteriormente, a distribuição de cartilhas Posse Responsável, onde, possuem informativos educativos para adultos e	Serv.	150	120,00	18.000,00

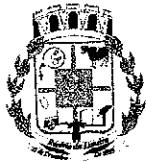


PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

crianças. O preço deverá ser cotado considerando a prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos no município contratante, em centro cirúrgico móvel (Castra móvel). Compreende na prestação de Serviço Médico Veterinário de castração de cães e gatos, a utilização de veículo apropriado e adaptado para funcionar enquanto centro cirúrgico móvel e o fornecimento de todos os demais insumos necessários, além da identificação tatuagem. O procedimento cirúrgico a ser seguido nas fêmeas deverá ser o ovário-salpingo-histerectomia (OSH) que é uma técnica simples e segura de remoção, através de procedimento cirúrgico, dos ovários e do útero, nos machos, o procedimento a ser seguido será a orquiectomia que consiste na remoção cirúrgica dos testículos. Para a realização de ligaduras vasculares poderá ser utilizado fio de sutura de nylon, próprio para cirurgias. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue: a) Veículo utilitário ou com área destinada para transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução nº 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.					
--	--	--	--	--	--

O Município primando por uma gestão séria e responsável reconhece a necessidade da contratação da empresa. De maneira que, a administração optou pela dispensa devido à necessidade de atender a necessidade da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente e c.c e o valor da contratação, não havendo assim necessidade a se fazer uma licitação para a contratação de tal objeto, além do custo para se realizar o processo licitatório, salientando ainda a possibilidade da contratação por esta modalidade em razão da necessidade e do valor já apontado.

Indica a empresa **SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.630.201/0001-60, com endereço comercial na RODOVIA UBÁ, KM9, BAIRRO DIVINÉSIA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

na cidade de UBÁ/MG, CEP: 36.509-899, como a mais adequada a ser contratada para a prestação dos serviços do objeto pretendido, ante a apresentação do melhor preço apresentado, baseando-se em 03 (três) cotação de preços conforme anexo.

A aludida empresa, através de seu representante legal, enviou juntamente com a proposta comercial, contrato social e certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.

A despesa estimada para a contratação dos serviços é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Considerando, ainda, que o Exmo. Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, após ouvir os setores competentes, acerca da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar a despesa, a conta da dotação orçamentária nº 18.541.007.2.0063 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

É o relatório. Opinamos.

Contudo Vossa Excelência questiona sobre a eventual possibilidade de contratação direta da empresa retro mencionada, diante da necessidade de tal contratação dos serviços.

Conforme se pode constatar do procedimento em epígrafe, há premente necessidade da contratação do objeto pretendido, vez que é essencial atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, para prestação de serviço de castração, visando à prevenção de doenças nos animais.

Ademais, é sabido que não há tempo hábil e necessidade de realização de licitação específica, visando à contratação de referido objeto, além do custo para tal realização, o que se justifica pela valor atual da contratação .

Nesses termos, visando atender a situação que se coloca a resolver, impõe-se, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Por fim, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para emissão de Parecer Jurídico acerca da modalidade escolhida e, após, à consideração e decisão superior.

Rosário da Limeira/MG, 20 de outubro de 2021 .

Comissão Permanente de Licitação:

**Charles Augusto Adão Pinto
Presidente**

Michel Lainer de Freitas da Silva
membro

Márcia da Silva Ribeiro dos Reis
membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rosário da Limeira/MG, 20 de outubro de 2021.

À Assessoria Jurídica

Por determinação do Sr. Prefeito Municipal, solicito parecer acerca da legalidade de contratação da empresa:

SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.630.201/0001-60, com endereço comercial na RODOVIA UBÁ, KM9, BAIRRO DIVINÉSIA, na cidade de UBÁ MG, CEP: 36.509-899, prestação de serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, castração cirúrgica com identificação por tatuagens em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização; em regime de mutirão, cabendo a referida empresa executar todos os serviços necessários e dentro do padrão exigido pelas normas reguladoras.

Atenciosamente,

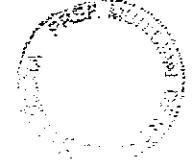
Charles Augusto Adão Pinto
Presidente

Michel Lainer de Freitas da Silva
membro

Márcia da Silva Ribeiro dos Reis
membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2021

DISPENSA N° 030/2021

ASSUNTO: Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para prestação de serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, castração cirúrgica com identificação por tatuagens em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização; em regime de mutirão.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação bem como o parecer da assessoria jurídica e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.630.201/0001-60, com endereço comercial na RODOVIA UBÁ, KM9, BAIRRO DIVINÉSIA, na cidade de UBÁ/MG, CEP: 36.509-899 Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para prestação de serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, castração cirúrgica com identificação por tatuagens em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização; em regime de mutirão.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para prestação de serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, castração cirúrgica com identificação por tatuagens em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização; em regime de mutirão. Obs*: O valor orçado, inclui a todos os felinos, felinas, cães (fêmeas e machos) do município de Rosário da Limeira/MG. Do Local O local do procedimento deverá ser amplo, com boa ventilação e cobertos• para conforto dos municípios e seus animais em caso de intempéries; O resíduo biológico (restos cirúrgicos como úteros, ovários e testículos• por exemplo) são de responsabilidade da organização em realizar o descarte dos mesmos. Recomendamos que a marcação de animais seja feita iniciando às 8:00• horas da manhã, de 8 a 10 animais por hora (Ordem de chegada em cada horário marcado), com horário de limite de chegada as 15:00 horas (tolerância de 30 min). Não há necessidade de horário de almoço; Das unidades de castrações: Na carreta móvel ou na unidade "sprinter", deve se castrarmos em média 70• animais ao dia. Dos trabalhos Além do trabalho descrito anteriormente, a distribuição de cartilhas Posse Responsável, onde, possuem informativos educativos para adultos e crianças. O preço deverá ser cotado considerando a prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos no município contratante, em centro cirúrgico móvel (Castração móvel). Compreende na prestação de Serviço Médico Veterinário de castração de cães e gatos, a utilização de veículo apropriado e	Setv.	150	120,00	18.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	adaptado para funcionar enquanto centro cirúrgico móvel e o fornecimento de todos os demais insumos necessários, além da identificação tatuagem. O procedimento cirúrgico a ser seguido nas fêmeas deverá ser o ovário-salpingo-histerectomia (OSH) que é uma técnica simples e segura de remoção, através de procedimento cirúrgico, dos ovários e do útero, nos machos, o procedimento a ser seguido será a orquiectomia que consiste na remoção cirúrgica dos testículos. Para a realização de ligaduras vasculares poderá ser utilizado fio de sutura de nylon, próprio para cirurgias. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue: a) Veículo utilitário ou com área destinada para transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução nº 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.				
--	--	--	--	--	--

Valor total R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Publique-se.

Rosário da Limeira MG, 20 de outubro de 2021.

José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal

Certifico que o Despacho de Ratificação foi
publicado, por afixação, nos termos da Lei
Orgânica Municipal.

Em 20/10/2021.

Charles Augusto Adão Pinto
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 106/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 030/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 050/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA – Estado de Minas Gerais – pessoa jurídica de direito público interno - Poder Executivo, com sede à Praça Nossa Senhora do Rosário, n. 232, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Rosário da Limeira/MG, portador da Cédula de Identidade MG 5.881.636 e CPF nº 571.800.086-72, residente e domiciliado na cidade de Rosário da Limeira-MG.

CONTRATADA: SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.630.201/0001-60, com endereço comercial na RODOVIA UBÁ, KM9, BAIRRO DIVINÉSIA, na cidade de UBÁ/MG, CEP: 36.509-899, neste ato representado pelo Sr. MARIA ANGÉLICA XAVIER CALDERANO, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista – Estrada Ubá - Divinésia, Km nº 09, Zona Rural, Cep 36.509-899, na Cidade de Ubá/MG, portador (a) da Carteira de Identidade nº 8.579.082 SSP MG e CPF sob nº 382.069.606-78.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo n. 106/2021 – Dispensa n. 030/2021, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa para prestação de serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, castração cirúrgica com identificação por tatuagens em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização; em regime de mutirão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2.1 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má-fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem serviço contratado impróprio a finalidades a que se destinam tudo isso sem prejuízo de responsabilidade criminal cabível.

2.1.1. - Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I. Cumprir normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

III. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

2.2 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: Obriga-se o contratante:

I. Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II. Fiscalizar por intermédio de servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

III. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor integral de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que cobre todas as despesas, bem como os encargos sociais e quaisquer outros que incidam o venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.1 - O pagamento se dará da seguinte forma:

3.1.1 - Notas fiscais serão pagas em até 30 dias após emissão de notas fiscais;

3.1.2 - Os impostos incidentes serão retidos proporcionalmente em cada pagamento;

3.1.3 - Incidirão descontos de ISSQN na fonte, IRRF e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

3.2 - O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase de execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término em até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei 14.133/21 ou conforme acordo entre as partes, respeitando os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação do orçamento vigente: 18.541.007.2.0063 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos dos Art. 107 da Lei 14.133/21 em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei 14.133/21, e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo, visando à alteração no Prazo de vigência do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

7.2 - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

7.3 - Cessado o impedimento, retorne-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 03 (anos) em conformidade com Art. 156, inciso III c/c com §4º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcialmente das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Muriaé - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

11.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contrariais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira; 20 de outubro de 2021.

**ORGÃO GERENCIADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**

SOCIEDADE UBAENSE DE
PROTECAO AOS ANIMAIS E A
SAU:03630201000160

Assinado de forma digital por SOCIEDADE UBAENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS E A SAU:03630201000160
DN: CNTR, e10GP-2020-17-HC1-Verde, ouv:ACSOUL77, Modo: 1A,
ou=192.168.64.100?33, Cn=Phenomai, ou=certificado, ou=Autoridade
UBAENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS E A SAU:03630201000160
Data: 2021-10-20 11:59:23-03'

**SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
DETENTORA**

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2021

DISPENSA N° 028/2021

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **N & M ENGENHARIA E CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 07.424.985/0001-21, com endereço na RUA PROFESSOR ZILLER, N° 292, Bairro MINAS BRASIL na cidade de BELO HORIZONTE/MG, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/21 nos termos do Processo Administrativo nº 104/2021. Dispensa de licitação nº 028/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E empresa **N & M ENGENHARIA E CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE IMPLANTAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG QUE FOI APRESENTADO NA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 01/2021 DA ENERGISA MG.

VALOR: O valor total é de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Publique-se.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, 20 de outubro de 2021.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Admilso Antonio da Silva

Código Identificador:3E543184

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 106/2021

DISPENSA N° 030/2021

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **SOCIEDADE UBAENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS E A SAUDE HUMANA - SUPASH.**, inscrita no CNPJ sob o N° 03.630.201.0001-60, com endereço na ESTRADA UBÁ DIVINÉSIA, KM 9, ZONA RURAL, na cidade de UBA/MG, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/21 nos termos do Processo Administrativo nº 106/2021. Dispensa de licitação nº 030/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E empresa **SOCIEDADE UBAENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS E A SAUDE HUMANA - SUPASH.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO PELA TÉCNICA MINIMAMENTE INVASIVA PELO FLANCO, CASTRAÇÃO CIRÚRGICA COM IDENTIFICAÇÃO POR TATU AGENS EM CÃES E GATOS (MACHOS E FÉMEAS) DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG.

VALOR: O valor total é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Publique-se.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, 20 de outubro de 2021.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Admilso Antonio da Silva

Código Identificador:F2CB4E72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2021

DISPENSA N° 031/2021

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **MURIAÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 05.571.295/0001-70, com endereço na RUA ANTERO LOPES DE CARVALHO, N° 735, BAIRRO BARRA, na cidade de MURIAÉ MG, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/21 nos termos do Processo Administrativo nº 107/2021. Dispensa de licitação nº 031/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA E empresa **MURIAÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM GERADOR DE ENERGIA BRANCO B4T8000 PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO URBANOS DO MUNICÍPIO DE ROSARIO DA LIMEIRA MG.

VALOR: O valor total é de R\$6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

Publique-se.

ROSARIO DA LIMEIRA MG, 22 de outubro de 2021.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Admilso Antonio da Silva

Código Identificador:F2CB4E72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, no uso de suas atribuições, interessados à abertura do Processo Licitatório nº 001/2022 e para menor preço por item, na modalidade Pregão Presencial, é feito o Registro de Preço nº 001/2022 na data de 20/10/2021, para a compra e eventual aquisição de combustíveis gás e óleo diesel e etanol. O Edital poderá ser obtido no setor de Licitações ou através do Portal da Transparência do Município. Informações adicionais no Setor de Licitações da Prefeitura de Nossa Senhora da Piedade nº 052, Belo Horizonte, ou através de Rosário da Limeira MG, ou através do telef. no 3223-8729/4273.

Rosario da Limeira MG – 07/10/2021

JOSÉ MARIA

Prefeito.

Publicado por:

Admilso Antonio da Silva

Código Identificador:F2CB4E72

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA**

GABINETE

RESOLUÇÃO N° 001/2022 DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DO REQUERIMENTO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO MUNICÍPIO DE RUBELITA/MG.

RESOLUÇÃO N° 001/2022

Dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite do Requerimento do Cofinanciamento Federal do Município de Rubelita/MG.